



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº03/2023 de 30 DE MAIO DE 2023

**DISPÕE SOBRE O
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO
SANITÁRIA E COMBATE A
CLANDESTINIDADE NOS
PRODUTOS DE ORIGEM
ANIMAL.**

O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no que lhe confere o artigo 5º do Decreto Municipal nº 065/2021, de 08 de setembro de 2021, que regulamenta a Lei Municipal nº 1.224/2016, de 12 de agosto de 2009 no Município de Alegria/RS, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Municipal de Educação Sanitária e Combate a clandestinidade no Serviço de Inspeção Municipal, nos termos desta Instrução Normativa.

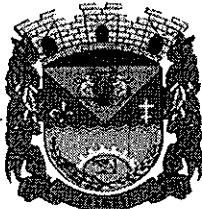
I - Este programa aplica-se a toda população, aos estabelecimentos que produzem e ou os estabelecimentos que comercializam Produtos de Origem Animal (POA) no município de Alegria e aos veículos abordados em barreiras sanitárias.

Art. 2º O Programa Municipal de Educação Sanitária e Combate a Clandestinidade tem objetivo geral promover, por via educativa, a sanidade, inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal e de seus derivados. combate a clandestinidade com atividades estratégicas e instrumentos que visam garantir o comprometimento dos integrantes da cadeia produtiva e da sociedade em geral no cumprimento destes.

Parágrafo único. Entende-se por educação sanitária e Combate a Clandestinidade o processo de disseminação, construção e apropriação de conhecimentos, por parte dos participantes das diversas etapas das cadeias produtivas associadas às atividades de agroindústria e pela população em geral, relacionados com a saúde e qualidade dos produtos, subprodutos

Art. 3º Os objetivos específicos do Programa Nacional de Educação Sanitária e Combate a Clandestinidade em:

I - Utilizar de meios, métodos e técnicas capazes de educar e desenvolver



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

consciência crítica no público-alvo.

II - Desenvolver e implementar, de forma continuada, planos, programas, atividades e ações em educação sanitária

II - Impedir a entrada de produtos sem procedência e/ou irregulares no Município de Alegria;

III - Apreender/Inutilizar produtos de origem animal irregulares;

IV - Assegurar a saúde pública e os direitos do consumidor;

V - Atender às denúncias demandadas pela população acerca de atividades clandestinas;

VI - Incentivar à regularização de estabelecimentos não registrados

Art. 4º A coordenação do Programa Municipal de Educação Sanitária e Combate a Clandestinidade no Serviço de Inspeção Municipal será exercida pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, Vigilância Sanitária, Inspetoria Veterinária e a Brigada Militar.

Art. 5º Compete ao SIM e a Vigilância Sanitária do Município a atenção à Inspeção de estabelecimentos que produzem e comercializam produtos de origem animal neste município e aos veículos abordados com transporte de produtos.

I - dispor de estrutura organizada para conduzir atividades de Educação Sanitária e Combate a Clandestinidade em seu âmbito de ação; e

II - apoiar atividades de Educação Sanitária realizadas por segmentos públicos e privados das cadeias produtivas, da sociedade em geral e das instituições de ensino, extensão e pesquisa.

Art. 6º Educação Sanitária e Combate a clandestinidade prioriza as seguintes diretrizes:

I - estímulo ao desenvolvimento do sentido de responsabilidade individual e coletiva, nos segmentos produtivos e sociais envolvidos, quanto à necessidade e benefícios decorrentes da manutenção de padrões elevados de sanidade, inocuidade e qualidade dos

II - promoção da compreensão e aplicação da legislação, por meio de:

a) projetos educativo-sanitários, dirigidos a produzir resultados mensuráveis dentro de um período de tempo determinado e constituídos das etapas de diagnósticos geral e educativo, planejamento, execução, avaliação e retroalimentação; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

b) estímulo à promoção de atividades de educação sanitária, por parte da sociedade organizada, em articulação com as Instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e com os Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários;

III - promoção de cursos de educação sanitária para capacitar os profissionais quanto às técnicas, meios e métodos para se desenvolver atividades de Educação Sanitária em e combate a clandestinidade junto ao público-alvo;

IV - formação de multiplicadores para atuarem junto ao público-alvo quanto a orientações e procedimentos sanitários básicos relacionados a temas específicos;

V - participação de intercâmbio de experiências e atualização técnica em educação sanitária, por meio de reuniões técnicas, encontros, seminários e congressos de Educação Sanitária e Combate a Clandestinidade entre instituições, entidades e organismos que tratam do tema;

VI - utilização dos meios de comunicação como instrumento de informação e de educação, em auxílio da prática das atividades educativo-sanitárias e da difusão de informações de caráter educativo. Roteiro De Trabalho Na Fiscalização Conjunta

Paragrafo único: A fiscalização dos POA, desenvolvida conjuntamente pela vigilância sanitária, SEAPDR, Brigada Militar, Policia Civil, com o apoio do MPRS e SMF tem, por premissa, resguardar a saúde e a segurança do consumidor contra os riscos causados pelo consumo de alimentos de origem animal, produzidos e/ou comercializados em Alegria, que estejam impróprios ao consumo.

Art.7º Entende-se por impróprios ao consumo (art. 18, § 6º, do Código de Defesa do Consumidor):

I – os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

II – os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.

III – os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

Art. 8º Para alcançar o fim proposto, faz-se necessário definir a estratégia de atuação de cada participante desta ação cooperada.

I - Da Vigilância Sanitária em estabelecimentos comerciais caberá:

a) lavrar o auto de intimação, estabelecendo as medidas cautelares



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

correspondentes;

- b) lavrar o auto de intimação, com apreensão e inutilização do produto, destinando-o para graxaria ou aterro sanitário, se for o caso;
- c) lavrar o auto de infração contra o estabelecimento que está comercializando o produto;
- d) interditar o estabelecimento, se for o caso;
- e) efetuar o registro fotográfico do apurado, quando for o caso; e

II - Do Serviço de Inspeção Municipal, em estabelecimentos de abate, beneficiamento, processamento de produtos de origem animal com inspeção sanitária – SIM cabe ao fiscal:

- a) lavrar o auto de infração;
- b) lavrar o auto de interdição do estabelecimento;
- c) lavrar o auto de apreensão dos produtos e subprodutos e animais que estiverem na linha de abate;
- d) lavrar o auto de inutilização dos produtos e subprodutos, destinando-o à Graxaria ou aterro sanitário, se for o caso;
- e) determinar o destino para os animais apreendidos;
- f) lavrar o auto de infração, conforme o caso;

III - Da Brigada Militar/Ambiental:

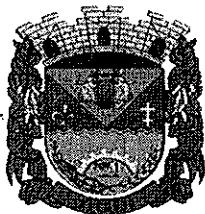
- a) verificar eventual infração às normas ambientais no local da fiscalização; e
- b) proteger a integridade física dos servidores das equipes.

IV - Da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

- a) Quando acionados por suspeita de sonegação fiscal, cabe aos servidores da referida Secretaria orientar a ação da equipe e/ou adotar as medidas cabíveis relativas a sua área de atuação.

Art. 9º A frequência de ações no combate da clandestinidade e educação sanitária deverá ser, ou poderá ser intensificado quando se julgar necessário pelo SIM ou pela Vigilância Sanitária

- I- Combate a clandestinidade semestral;
- II- Barreiras de trânsito anual;
- III- Educação sanitária anual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Dalla Corte
ANTONIO DALLA CORTE
Médico Veterinário

Teresinha Marczewski Zavaski
TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Regiane Cristina Carpowiski
REGIANE CRISTINA CARPOWISKI
Secretaria Municipal de Administração